

CONTRATO Nº 11/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ nº 92.913.581/0001-70, com sede administrativa à Rua Duque de Caxias, 1644, centro, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF doravante denominado CONTRATANTE, e LAURI DA SILVA BORGES, inscrito no CNPJ nº 48.061.649/0001-49, com endereço na Rua Rivadavia Corrêa, nº 980, na cidade de Santana do Livramento-RS, representado por seu titular, Lauri da Silva Borges, doravante denominado CONTRATADO, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS - O presente Contrato, tem por objetivo a contratação do profissional acima qualificado visando à execução de serviços profissionais abaixo listados:

- 1) Retirada e colocação do telhado – 50 m² (Setor de Pessoal/cozinha)
- 2) Colocação de 8 ripas espessura 5x5 de 8m, no telhado (Setor de Pessoal/cozinha)
- 3) Prolongamento das tesouras (aumentando o comprimento do zinco em 1 metro) – Setor Pessoal/cozinha
- 4) Retirada de 50cm de platibanda (pretil) de 0,50m X 5m de comprimento - Setor Pessoal/cozinha
- 5) No prolongamento das tesouras colocar madeiramento em 1m de comprimento X 5m de largura.
- 6) Retirada de calha do telhado medindo 5m no Setor Pessoal.
- 7) Instalação de outra calha medindo 5,5m, colocando parte da calha p/ o lado externo da cobertura medindo 0,5m fazendo com que a água escorra diretamente para fora do telhado, na sala do Setor de Pessoal.
- 8) Colocação de 0,5m de calha (meio metro) para o lado de fora do telhado, na sala da recepção.
- 9) Conserto nas baixadas pluviais (2) com saída de água na cx de inspeção pluvial.
- 10) Revestimento da platibanda com membrana asfáltica impermeabilizante a frio, aprox 80m linear.
- 11) Colocação de forrinho em PVC – 50m. (se necessário) Setor Pessoal/cozinha
- 12) Troca forrinho do banheiro masculino visitantes (sala de recepção).
- 13) Colocação de membrana asfáltica na laje pela parte externa dos 2 banheiros da recepção.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO – O presente instrumento de contrato vigorará a partir da sua assinatura e deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), que serão pagos após a conclusão do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES -

O **CONTRATADO** deverá:

- A) Realizar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, conforme o modo e tempo convenionados;
- B) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos na prestação do serviço, ainda que posteriores a sua execução no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- C) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- D) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Instrumento de Contrato.
- E) Apresentar sempre que solicitado pelo **Contratante**, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra "C".

O **CONTRATANTE** deverá:

- A) Fiscalizar a prestação de serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- B) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** sujeita-se à multa de 15% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de SantAna do Livramento/RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

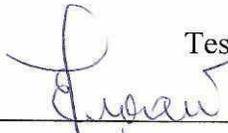
SantAna do Livramento – RS, 29 de agosto de 2023.


SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Rep. Sra. Ana Cristina Rodrigues Aseff


LAURI DA SILVA BORGES
Contratado

48.061.649/0001-49
LAURI DA SILVA BORGES
Rua Rivadávia Corrêa, 980
Centro - CEP 97573-970
Sant'Ana do Livramento - RS

Testemunhas:

1 

2 